

A Autoria Intelectual

O grande teste para as teorias da autoria é o cenário do **Autor Intelectual** (ou *Mentor / Mandante*). Ele é o indivíduo que idealiza o crime, planeja, organiza e, muitas vezes, paga para que outra pessoa o execute. Ele não "suja as mãos".

Visão da Teoria Objetivo-Formal (A Regra no Brasil)

Como vimos, para esta teoria, a única coisa que importa é a **prática do verbo típico** (o núcleo do tipo penal). Entretanto, a Teoria Objetivo-Formal é "cega" para a importância, a inteligência ou o grau de contribuição do agente. Se você não conjugou o verbo, você não é o autor. Como consequência, o mentor que planeja tudo e contrata um assassino de aluguel (mas não atira) **não é o autor do homicídio, mas sim um mero partícipe** (pois ele apenas induziu, instigou ou prestou auxílio material/financeiro). O executor contratado é o único autor.

Solução Brasileira

Se o Brasil adota a Teoria Objetivo-Formal, e o mentor é considerado apenas "partícipe", ele receberia uma pena menor? **Não!** O Código Penal brasileiro criou uma "trava de segurança" para não deixar o mentor impune ou com pena leve. Embora ele seja rotulado tecnicamente como partícipe, o **Art. 62, inciso I, do CP** estabelece uma **circunstância agravante** que aumenta a pena de quem "*promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais concorrentes*". Ou seja, ele é partícipe, mas a pena dele pode ser até maior que a do executor.

Visão da Teoria Objetivo-Material

A Teoria Objetivo-Material surgiu justamente para corrigir a desproporcionalidade deixada pela teoria formal. Para ela, praticar o verbo é secundário; o que importa é o **volume e a decisividade da contribuição** (Critério Quantitativo).

Para esta teoria, quem contribui mais para o sucesso da empreitada é o autor. Portanto, no caso do assassinato por encomenda, o mentor/mandante passa a ser considerado o **Autor Principal**, pois sua contribuição (o plano e o dinheiro) foi o motor que fez o crime existir. O executor (que apenas segurou a arma) passa a ter um papel secundário em relação à grandiosidade do plano do mentor.

Comparativo

Para consolidar, veja como o mesmo cenário de homicídio por encomenda (Art. 121) é julgado de forma oposta por cada teoria:

Personagem

João (O Mandante)

(Teve a ideia, pagou 10 mil reais, mas ficou em casa)

Pedro (O Executor)

(Recebeu o dinheiro e apertou o gatilho)

Teoria Objetivo-Formal

PARTÍCIPE

(Não praticou o verbo "matar", apenas auxiliou/instigou).

AUTOR

(Foi ele quem efetivamente conjugou o verbo "matar").

Teoria Objetivo-Material

AUTOR

(Sua contribuição financeira e intelectual foi a mais decisiva para o crime existir).

PARTÍCIPE

(Sua contribuição foi apenas um reflexo subordinado à vontade e ao dinheiro do mandante).

Em resumo:

- **Teoria Objetivo-Formal:** Grau de contribuição é **IRRELEVANTE**. Não reconhece o autor intelectual como autor, mas como partícipe.
- **Teoria Objetivo-Material:** Grau de contribuição é **DETERMINANTE**. Reconhece o autor intelectual como o verdadeiro autor do crime.